

LEI Nº 619 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, "SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Emas -PB, a "Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito", a ser realizada, anualmente, na Primeira semana do mês de dezembro, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º. A Semana Municipal de Trânsito orientará suas ações e atividades como seguintes princípios e finalidades:

I - promover a reflexão sobre a realidade do trânsito no nosso Município, Estado e País, na zona urbana e zona rural;

II - promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas à educação no trânsito nas escolas;

III - melhorar as condições do trânsito em EMAS-PB, através da educação e conscientização da população;

IV - permitir a ação intersetorial, envolvendo as secretarias municipais, além do envolvimento da sociedade e organizações não governamentais;

V - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que avoquem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

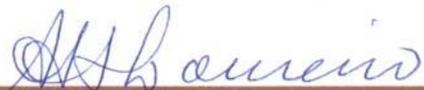
VI - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

VII - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VIII - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

IX - conscientizar os estudantes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

X - estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;



XI - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir, anualmente, através de Decreto, a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à "Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito", que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Social;
- V - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- VI - Representantes do Poder Legislativo.

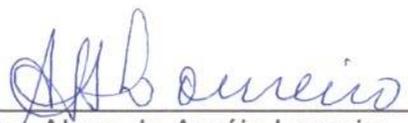
Art. 4º. Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da "Semana Municipal de Educação e Segurança no Trânsito", o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de trânsito, bem como Organizações Não Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e promover ação intersetorial envolvendo todas as Secretarias Municipais, tais como Educação, Saúde, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Social, Agricultura e Meio Ambiente, visando a ampliação do impacto e efetividade das atividades propostas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, podendo ser complementadas com recursos proveniente de convênios, doações, emendas parlamentares e outras fonte disponíveis no orçamento.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Emas - PB, 26 de novembro de 2024.



Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita